



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 206.253 - MS (2012/0152470-3)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : GISELA CRESTANI DE LIMA
ADVOGADO : RENATA TRAMONTINI FERNANDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A E OUTRO
ADVOGADO : SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
INTERES. : EDIMIR BARBOSA
ADVOGADO : ESIO MELLO MONTEIRO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO. INOCORRÊNCIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 284/STF. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrigli e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 10 de dezembro de 2013. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 206.253 - MS (2012/0152470-3)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : GISELA CRESTANI DE LIMA
ADVOGADO : RENATA TRAMONTINI FERNANDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A E OUTRO
ADVOGADO : SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
INTERES. : EDIMIR BARBOSA
ADVOGADO : ESIO MELLO MONTEIRO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por GISELA CRESTANI DE LIMA contra decisão assim ementada:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO. INOCORRÊNCIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 284/STF. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO (fl. 320).

Nas razões recursais, a agravante alega constar expressamente nas razões do especial a indicação de ofensa ao art. 1.219 do Código Civil, ao argumento de não lhe ter sido garantido o direito de retenção até o ressarcimento das benfeitorias.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 206.253 - MS (2012/0152470-3)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

A parte agravante não trouxe em suas razões qualquer argumento capaz de modificar o julgado.

Com efeito, a recorrente deixou de indicar, com clareza e objetividade, o dispositivo de lei federal que teria sido ofendido no acórdão recorrido. Limitou-se a expressar o inconformismo com o julgado, redigindo o especial como se apelação fosse.

Dessa forma, inadmissível o recurso especial que não indica com precisão o dispositivo de lei federal supostamente violado, nos termos da Súmula nº 284/STF: *"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"*.

Ademais, mesmo que a mera menção do art. 1.219 do Código Civil (que nas razões do especial foi indicado do CPC) fosse suficiente, o que não é o caso, eis os argumentos expendidos:

(...) agiram pautados na boa-fé, bem como não hesitaram em buscar alternativas para o pagamento da dívida, procurando resguardar o seu direito de propriedade, sendo que, com muito esforço, conseguiram adquirir o imóvel objeto dos autos.

(...) não há que se falar em indenização por perdas e danos, ante a ausência dos pressupostos da responsabilidade civil, quais sejam, ato ilícito (culpa), nexo causal e o dano, o que não ocorre no caso dos autos.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Dessa forma, a pretensão recursal nos termos em que posta atrai também a incidência da Súmula nº 7/STJ.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0152470-3

AgRg no
AREsp 206.253 / MS

Números Origem: 1083693794 20110267642 20110267642000100 20110267642000101
3693796420088120001

EM MESA

JULGADO: 10/12/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : GISELA CRESTANI DE LIMA
ADVOGADO : RENATA TRAMONTINI FERNANDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A E OUTRO
ADVOGADO : SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
INTERES. : EDIMIR BARBOSA
ADVOGADO : ESIO MELLO MONTEIRO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Promessa de Compra e Venda

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : GISELA CRESTANI DE LIMA
ADVOGADO : RENATA TRAMONTINI FERNANDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A E OUTRO
ADVOGADO : SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
INTERES. : EDIMIR BARBOSA
ADVOGADO : ESIO MELLO MONTEIRO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrigli e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.